



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 5/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO Nº 4213/2021

Súmula: Estabelece medidas, revoga disposições anteriores e regulamenta outras atividades no município de Lidianópolis/PR em face das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 3856/2020 e 3866/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 8178/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

CONSIDERANDO, Nota Técnica municipal 011/2021, anexo a este decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 0h às 5h diariamente, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas.

§ 1º Não é permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo do comércio, respeitando distanciamento mínimo de 1,5mt.

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento comercial o controle e aplicação das normas estabelecidas pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da saúde, em modo especial este decreto e a nota técnica em anexo, sendo que o descumprimento acarretará em aplicação de sanções conforme instrumento normativo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, SN, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

§ 4º Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será aplicada multa de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Todos os comércios estão autorizados a abertura todos os dias, porém respeitando as condições previstas na Nota Técnica em anexo.

§ 1º - O comércio em geral está autorizado a manter seu funcionamento de acordo com a nota técnica em anexo e no horário das 5h às 0h, diariamente.

§ 2º - Postos de combustíveis estão autorizados a manter o funcionamento 24h por dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 3º. Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária, e demais servidores designados pelo Prefeito fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. O uso de máscaras é obrigatório a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência no Município de Lidianópolis-PR, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4692/2020.

§ 1º - A população em geral deve utilizar, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, bem como as previstas na Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no que couber.

§ 2º As máscaras são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento, inclusive entre pessoas da mesma família.

§ 3º As máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 devem ser priorizadas para uso dos profissionais em serviços de saúde conforme orientações específicas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 5/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

§ 4º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de Serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

§ 5º - O cumprimento deste Decreto será realizado e fiscalizado no âmbito de suas respectivas atribuições pelas Vigilâncias Sanitárias municipal, de Tributação e demais servidores designados pelo Prefeito, assegurada as competências na execução das ações, bem como na existência de legislações específicas.

§ 6º - A abordagem inicial para pessoas flagradas sem máscara em espaços de uso público ou de uso coletivo deverá ser na forma de advertência.

§ 7º - Os estabelecimentos, públicos ou privados, autorizados a funcionar neste Município deverão adotar estratégias para certificar que empregados, funcionários, servidores, colaboradores e frequentadores adotem as medidas de prevenção contra a COVID-19, nos termos da legislação vigente.

§ 8º. É responsabilidade dos estabelecimentos comerciais supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 9º. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores serão os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 5/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

§ 10. Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 11. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código de Saúde do Paraná.

§ 12. Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19.

§ 13. As denúncias poderão ser encaminhadas via ligação ou mensagem por WhatsApp no telefone: **43 – 99638 6007** – 24 horas, contato específico da ouvidoria diante ações do Covid-19;

Art. 5º – Permite a realização de eventos em ambientes fechados e chácaras desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos neste ato normativo.

§ 1º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com ou sem bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§ 2º. Ao proprietário da chácaras está autorizada a locação para eventos com **até** 20 (vinte) pessoas.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das determinações expressas no que tange a aglomeração, horário de funcionamento do comércio e circulação de pessoas, normas de higienização, limite máximo de pessoas nos estabelecimentos e realização de eventos em chácaras ou em ambientes fechados e abertos, bem como distanciamento entre pessoas e determinações expressas na Nota Técnica em anexo, o estabelecimento seja comercial ou não será primeiramente notificado, em caso de reincidência será aplicada multa:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 5/N, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

§ 1 - Primeira multa: 01 Unidade Fiscal – R\$ 183,16 (cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos); **Segunda Multa:** 05 Unidade Fiscal – R\$ 915,80 (novecentos e quinze reais e oitenta centavos); **Terceira Multa:** 05 Unidade Fiscal – R\$ 915,80, (novecentos e quinze reais e oitenta centavos) e fechamento do estabelecimento com cassação do alvará por tempo indeterminado.

§ 2 – As multas expressas no caput deste artigo são cumulativas.

Art 7º. Os velórios que vierem a ocorrer neste município, deverão seguir rigorosamente as orientações da nota técnica em anexo.

Art. 8º. Ficar permitida a prática de esportes ao ar livre, bem como academias de acordo com o protocolo em anexo.

Parágrafo único: É permitida a prática de esportes apenas por residentes neste município. Sendo proibida a realização de campeonatos e a utilização de arquibancadas.

Art. 9º. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid- 19.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo e são mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Lidianópolis, em 04 de agosto de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

LIDIANÓPOLIS-PR NOTA ORIENTATIVA N. 008/2021

PROTOCOLO PARA SALÃO DE BELEZA, CLÍNICA DE ESTÉTICA E BARBEARIAS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O salão de beleza, clínica de estética e barbearias deverão atender com horário agendado e ter em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez, e agendar horários via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.
- Fica proibido estes estabelecimentos a fazer barba de clientes.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA CORREIOS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O correio deverá atender em seu ambiente interno apenas 04 (quatro) cliente por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTÓCOLO PARA CARTÓRIO E ESCRITÓRIOS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Os estabelecimentos deverão atender em seu ambiente interno apenas 02 (dois) cliente por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTÓCOLO PARA LAVACAR, OFICINAS, BARRACAS E AUTOELÉTRICA

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Os estabelecimentos deverão atender em seu ambiente interno apenas 02 (dois) clientes por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização. Deverá atender com horário agendado via telefone, não havendo espera de clientes no estabelecimento.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTÓCOLO PARA DISTRIBUIDORA DE GÁS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- A distribuidora de gás deverá atender em seu ambiente interno apenas 01 (um) cliente por vez. Ofertar ao cliente álcool em gel 70% para higienização. Deverá atender com horário agendado via telefone ou aplicativos, não havendo espera de clientes no estabelecimento.
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- As máquinas para pagamento com cartão, para uso no estabelecimento ou por entregadores, devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70%. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOKOLO PARA ATIVIDADE FÍSICA

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA Nº01/2020
ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA NOTA ORIENTATIVA DA SESA Nº 10/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

As atividades de academias, centros de ginástica, ballet, dança, e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

- a) – é obrigatório o uso de máscaras conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos; Evitar contato físico com outras pessoas e observar a distância mínima de 1,5m recomendada entre profissionais e usuários;
- b) – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

- de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;
- c) – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência de até **10 alunos** – as Aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 1 (uma) hora, sendo reservado o período de 15 (quinze) minutos à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- e) é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos entre outros.;
- f) – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;
- g) – é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos), usuários de grupos de risco e idosos acima de 60 anos.
- h) É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;
- i) é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes.
- j) - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;
- k) após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc.,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

- l) é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOSCOLOS PARA MERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020
NOTA ORIENTATIVA 06/2020 DA SESA- PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O comércio de supermercado deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 15 (quinze) clientes por vez no ambiente interno, e o mercado deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 08 (oito) clientes por vez no ambiente interno e mercearias 02 (dois) cliente por vez em seu ambiente interno, o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

• Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;

• Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

• Não oferecer produtos para degustação;

• Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

• A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

• É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;

• Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

• Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, esteiras dos caixas para pagamento, entre outros; • A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

• Os estabelecimentos devem realizar a higienização dos cabos de condução dos **carrinhos** (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

• Os estabelecimentos devem aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;

• As máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone: (43) 34731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

higienizadas com álcool 70%. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, desde que o mesmo seja substituído pelo menos uma vez ao dia ou quando estiver danificado, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento;

- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Proibido consumo no ambiente interno do estabelecimento.
- É de responsabilidade do estabelecimento disponibilizar um colaborador para permanecer na porta do seu comércio realizando todo o controle de pessoas e demais situações expressas nesta nota.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA BANCOS E LOTÉRICAS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Serviços de pagamentos de crédito, e de saque, e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas. Sendo permitida a ocupação máxima em seu ambiente interno de até **08 (oito) pessoas para agências bancárias e 04 (quatro) pessoas em seu ambiente interno para as lotéricas**. Organizando filas no ambiente externo e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mt.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone: (43) 34731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone: (43) 34731238
E-mail: contabilidade@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA INSTITUIÇÕES DE RELIGIOSAS

RESOLUÇÃO SESA Nº 221/2021 26 de fevereiro 2021.

- Recomendar que, sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.
- Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:
- no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de **40% (quarenta)**, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;
 - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;
- bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;
- locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;
- ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;
- preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade drive thru e semelhantes.
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.
- Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações
- Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone: (43) 34731238
E-mail: contabilidade@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O comércio de material para construção deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo 05 (cinco) clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone: (43) 34731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.
- É de responsabilidade do estabelecimento disponibilizar um colaborador para permanecer na porta do seu comércio realizando todo o controle de pessoas e demais situações expressas nesta nota.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA BARES, LANCHONETE, PADARIAS E QUIOSQUES DE LANCHE

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

• As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

• É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).

• Fica **permitido** o consumo em seu ambiente interno de quaisquer tipo de alimento e bebidas, bem como fica estabelecido sistema delivery, sendo o **limite de 07 (sete) clientes** por vez no ambiente interno e também deverá disponibilizar álcool em gel nas mesas, as quais deverão ter no máximo 4 (quatro) cadeiras cada, com distanciamento de **02 metros entre as mesas**, para o ambiente externo dos **bares**. Sendo o **limite de 10 (dez) clientes** para **lanchonetes** em seu ambiente interno. E também deverá disponibilizar álcool em gel nas mesas, as quais deverão ter no máximo 4 (quatro) cadeiras cada, com distanciamento de **02 metros entre as mesas, em seu ambiente externo**. Para padarias, o limite máximo de clientes em seu ambiente interno é de 05 (cinco) cliente. Para **quiosque** o limite é de **02 atendimentos por vez no balcão**. O controle deve ser mantido em seu ambiente interno e externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera e distanciamento do balcão sinalizado com fita de segurança.

• Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;

• Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;

• Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;

• Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;

• Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTÓCOLO PARA FARMÁCIAS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- A Farmácia deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo **04 (quatro) clientes** por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP: 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

PROTÓCOLO PARA COMÉRCIO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- Os postos de combustíveis e suas conveniências deverão manter o controle de entrada de seus clientes, sendo **02 (dois)** clientes por vez no ambiente interno da loja, contando com o setor administrativo de atendimento, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Em seu ambiente externo as mesas deverão conter no máximo 4 cadeiras cada, e também fica determinado a obrigação da disponibilização de álcool gel em cada mesa. O distanciamento entre as mesas deverá ser de no mínimo 2 mt.
- Organizar a circulação interna e externa de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP: 86.865-000 fone: (41) 34731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

- Quando utilizado sistema de ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.
- Aumentar a frequência de higienização do estabelecimento, bem como os procedimentos de higiene das cozinhas e banheiros.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP: 86.865-000 fone: (41) 34731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

PROCOLO PARA RESTAURANTES SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - NOTA ORIENTATIVA 07/2020

É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

- É fundamental o atendimento fiel às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de forma a continuar a garantir a entrega de alimentos seguros à população;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% em recipiente e local devidamente identificados e estratégicos, para uso dos clientes (na entrada do estabelecimento, nos caixas, balcões de atendimento);
- Poderá ocorrer a oferta na modalidade de prato feito/comercial, *self service delivery* e retirada em balcão respeitando os horários de funcionamento.
- Deve-se haver proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes).
- Os restaurantes estão autorizados a atender em seu ambiente interno mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas/cadeiras e 01 metro em relação às filas no *self service*.
- Recomenda-se o uso de organizadores de fila como: demarcação no piso ou fita de sinalização respeitando o distanciamento de 1 metro ("caixas", *self service*, etc), direcionando aos clientes em fluxo obrigatório.
- Cumprir a rotina de higienização frequente das superfícies da área do Buffet, bem como os utensílios usados para servir os clientes.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP: 86.865-000 fone: (41) 34731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

- Para o serviço de *self service*, deve-se disponibilizar luvas descartáveis de uso individual, garantindo que cada cliente faça o uso durante o autosserviço.
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os cardápios, quando disponibilizados para uso dos clientes, devem ser constituídos de material plástico ou em estruturas acrílicas e a higienização com álcool 70% deve ser intensificada;
- Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP: 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA PESQUEIRO

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - NOTA ORIENTATIVA 08/2020

É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

- É fundamental o atendimento fiel às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de forma a continuar a garantir a entrega de alimentos seguros à população;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% em recipiente e local devidamente identificados e estratégicos, para uso dos clientes (na entrada do estabelecimento, nos caixas, balcões de atendimento);
- Poderá ocorrer a oferta na modalidade de prato feito/comercial, *self service delivery* e retirada em balcão respeitando os horários de funcionamento.
- Deve-se haver proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes).
- Os pesqueiros estão autorizados a atender em seu ambiente e interno e externo mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas/cadeiras e 1 metro em relação às filas no *self service*. **E limitando a capacidade máxima de 130 (cento e trinta) clientes e manter em sua portaria o controle de entrada e saída de pessoas, o qual deverá ser disponibilizado para equipe de fiscalização a qualquer momento.**
- Recomenda-se o uso de organizadores de fila como: demarcação no piso ou fita de sinalização respeitando o distanciamento de 1 metro ("caixas", *self service*, etc), direcionando aos clientes em fluxo obrigatório.
- Cumprir a rotina de higienização frequente das superfícies da área do Buffet, bem como os utensílios usados para servir os clientes.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP: 86.865-000 fone: (41) 34731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

- Para o serviço de *self service*, deve-se disponibilizar luvas descartáveis de uso individual, garantindo que cada cliente faça o uso durante o autosserviço.
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os cardápios, quando disponibilizados para uso dos clientes, devem ser constituídos de material plástico ou em estruturas acrílicas e a higienização com álcool 70% deve ser intensificada;
- Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP: 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, MÓVEIS E CASA AGRÍCOLA, INFORMÁTICA, PAPELARIAS E ELETROELETRÔNICA E DEMAIS COMÉRCIOS NÃO CONTEMPLADOS NESTA NOTA.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES - NOTA ORIENTATIVA 01/2020 SESA-PR

- As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:
- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e clientes, conforme Lei Estadual 20.189/2020 cobrindo a boca e o nariz (descartáveis ou não).
- O comércio deverá manter o controle de entrada de seus clientes, sendo **04 (quatro)** clientes por vez no ambiente interno da loja, e o controle deve ser mantido em seu ambiente externo com o fornecimento de álcool em gel 70% para higienização de todos que irão entrar em seu estabelecimento. É de responsabilidade dos comércios, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no momento de espera.
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo evitando, sempre que possível, o uso de ar condicionado;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP: 86.865-000 fone: (41) 34731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA MANEJO DE ÓBITOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR, SEGUINDO NOTA ORIENTATIVA 19/2020

ÓBITOS POR COVID-19/FUNERAL

- Os funerais devem ser evitados. Quando realizados, devem ocorrer no **Centro de Eventos do município**, por um período de **2 horas** com um número extremamente reduzido de pessoas, com limite de até **15 pessoas**. Se necessário, adotar o **revezamento de pessoas** no local, de forma que o excedente aguarde externamente, em espaço aberto e arejado;
- O **uso de máscaras é obrigatório** por todos os presentes no funeral;
- Durante o velório, as **portas e janelas devem ser mantidas abertas** para circulação do ar;
- **Alimentos não devem ser disponibilizados ou consumidos** no local do funeral e bebidas somente podem ser ingeridas sem o compartilhamento de copos;
- Contatos físicos como apertos de mão, beijos e abraços devem ser evitados e sempre que possível o **distanciamento físico de 1,5 metro** deve ser mantido no local;
- A urna funerária de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 deve **ser mantida fechada** durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- Pessoas com **suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19 devem permanecer em isolamento**, sem participar de funerais;
- Recomenda-se fortemente que pessoas **do grupo de risco** (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos, entre outros) mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- Devem ser disponibilizados no local do funeral: água, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% para higienização das mãos;
- O Centro de Eventos do município deve **ser higienizado a cada velório**.

ÓBITOS POR COVID-19 OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE TRANSMISSÃO/FUNERAL

- Os indivíduos que evoluíram a óbito **em Serviços de Saúde**, mas que durante o internamento haviam sido **retirados do isolamento, inclusive com suspensão das medidas de precaução**, são considerados **não infectantes**, conforme: Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 07/2020; Guia de Vigilância Epidemiológica em Emergências de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus/2019 (e suas atualizações) e recomendações da equipe médica assistente;
- O serviço de saúde deverá **emitir ao serviço funerário uma declaração, assinada pelo médico assistente**, com a informação de que o falecido se encontrava **fora do período de transmissibilidade da doença**;
- O funeral e o sepultamento de indivíduos nestas condições devem **seguir as orientações desta Nota, no que tange ao item "Outros Casos ou Casos Descartados para COVID-19"**.

ÓBITOS DE OUTROS CASOS OU DE CASOS DESCARTADOS PARA COVID-19

Devem ser tratados nas **condições habituais**. Nestes casos os funerais **podem ser realizados no Centro de Eventos do município, em período noturno**, mediante a observação das recomendações de uso de máscara, distanciamento físico, etiqueta respiratória, limpeza e desinfecção do ambiente, higiene de mãos, entre outros.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone: (41) 34731238
E-mail: contabili@lidianopolis.pr.gov.br

PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

- Os candidatos, bem como a equipe de aplicação, ficam **obrigados a observar e respeitar** todos os protocolos para enfrentamento da COVID-19.
- Gestantes, lactantes e demais pessoas que se considerem integrantes de grupo de risco **deverão também seguir** as recomendações de segurança descritas neste Plano.
- Os concursos públicos podem ser enquadrados como “atividades educacionais”, assim, os espaços devem ser organizados de forma a manter um distanciamento **superior ou igual a 1,5 metro** entre os candidatos presentes ao concurso.
- O ingresso aos locais de prova só será permitido, obrigatoriamente, mediante o uso de **máscaras de proteção individual** e portando **uma máscara reserva** acondicionada em embalagem transparente.
- Em cada entrada de local de prova deverá haver **um fiscal** ou mais para garantir a orientação acerca do distanciamento correto entre os participantes do concurso antes de adentrarem as salas de realização das provas, evitando aglomerações.
- Em cada entrada do local de realização das provas, garantir um fiscal com termômetro infravermelho para aferição da temperatura. Em caso de aferição de temperatura igual ou superior a **37,5 ° C**, o candidato deverá ser submetido a uma contraprova com a utilização de aparelho reserva. Havendo confirmação de **febre**, o candidato deverá ser conduzido para uma sala específica com medidas de distanciamento mais rígidas. Igual conduta deve ser adotada para os candidatos que apresentarem sintomas de síndrome gripal durante a prova.
- A máscara facial (descartável ou reutilizável) é considerada como Equipamento de Proteção Individual (EPI) compatível para a realização da prova, devendo a mesma cobrir adequadamente o nariz e a boca do participante. EPIs do tipo viseira (face shield), luva, gorro, propés, avental ou roupa impermeável não são indicados para proteção individual nesta situação.
- O candidato deverá, obrigatoriamente, **permanecer de máscara durante todo o período de realização das provas**, retirando apenas para ingestão de água, sucos e similares.
- O Equipamento de Proteção Individual - EPI que apresente algum **dano** será substituído de imediato. Será vedado o compartilhamento de objetos de uso pessoal pelos candidatos e pelos aplicadores de provas.
- Deve ser permitida a entrada de candidatos com bebidas **não** alcoólicas, tais como água, suco, etc. O candidato só poderá ficar sem máscara apenas durante o consumo ou a ingestão de água, suco ou similares.
- Em cada entrada de local de prova e em todas as salas de aplicação de prova deverá ser **ofertado álcool em gel a 70%** para utilização por parte de fiscais e candidatos.
- Ambientes e superfícies em geral existentes nos locais de aplicação de prova deverão ser **higienizados antes da entrada dos colaboradores e candidatos**, como também ao término da realização da prova.
- Os bebedouros dos locais de prova devem **ser interditados** no dia da aplicação da prova. Portanto, para ingerir água dentro do local de prova, os candidatos deverão portar garrafas ou recipientes transparentes.
- A saída do candidato da sala de aplicação de prova para a utilização do banheiro



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

deve ser solicitada ao fiscal de sala, o qual fará o seu acompanhamento ao local, observada a restrição de uso de uma pessoa por vez.

- Não haverá impedimento para a utilização de salas de aplicação de prova climatizadas. Entretanto, deve -se **priorizar** o uso das salas de aplicação de prova não climatizadas e arejadas.

- Todos os candidatos devem ser orientados no sentido de que, em caso de **tosse ou espirro**, deverão os mesmos usar a "**etiqueta respiratória**", que compreende a utilização do antebraço para proteção das vias respiratórias nos momentos de espirro ou tosse, evitando fazê - los com a utilização das mãos. No presente caso, os candidatos não deverão retirar a máscara sob hipótese alguma, podendo realizar a sua substituição uma vez cessada(o) a tosse ou o espirro. No presente caso, o candidato deve ser colocado em **sala separada** com ventilação natural, para candidatos com **síndrome gripal**.

- Caso haja necessidade de **descarte da máscara** de proteção facial, o candidato deverá desprezá -la em **recipiente de lixo** contendo saco plástico no seu interior, e de uso exclusivo para este fim.

- O uso de banheiros pelos candidatos terá rígido processo de controle para evitar o uso simultâneo.

- Nos banheiros dos locais de prova, devem ser disponibilizados água, sabão e papel toalha para a devida higienização das mãos dos participantes durante todo o certame.

- Os funcionários responsáveis pela higienização dos banheiros, deverão fazer uso dos seguintes equipamentos de proteção individual durante a operação da atividade: máscara facial; luvas de látex, vinil ou nitrilica; avental frontal impermeável e sapato impermeável com solado antiderrapante.

Lidianópolis, 04 de agosto de 2021

Catiuscia Ranai Yokota Poli
Enfermeira
CPF: 006.009.308-92

Luiz Carlos da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 497.881.919-91



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

PORTARIA N.º 2.956, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública do município, Sr^a. **MARIA LUCIA MONSÃO**, matrícula 200494, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, licença prêmio por assiduidade, por 01 (um) mês a serem gozadas a partir do dia 04/08/2021 à 02/09/2021, referente ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 02/06/2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2750

Lidianópolis, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Em anexo:

REMUME 2021



Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS:95680831000168
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL

Data da assinatura: 04/08/2021 às 22:11:43

Prefeitura do Município de Lidianópolis Estado do Paraná
Secretária Municipal de Saúde

Rua: Juscelino Kubitshek nº 327. CEP 86865-000.
Fone/Fax: (43) 3473-1315. CNPJ: 95.680.831. /0001-68
E-mail: saude.lidia@hotmail.com

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DE LIDIANÓPOLIS-PR

REMUMIE 2021

Lidianópolis - PR, 03 de Agosto de 2021.



PREFEITO MUNICIPAL

Adauto Aparecido Mandu
Adauto Aparecido Mandu

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva

COMISSÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

Claudio Roberto Paschoal
Claudio Roberto Paschoal – Médico

CRM 24.108

Samuel Nunes Maciel
Samuel Nunes Maciel – Farmacêutico

CRF 18.091

Sandra Abreu Santos
Sandra Abreu Santos – Dentista

CRO 10.273

Ana Paula Melo da Costa
Ana Paula Melo da Costa – Enfermeira

COREN 12.3711



Sumário

APRESENTAÇÃO	4
RECOMENDAÇÕES PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS	4
NORMAS PARA DISPENSAÇÃO	5
MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO	6
MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO POR CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA TERAPÊUTICA QUÍMICA (ATC)	14
APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO	14
SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS.....	14
APARELHO CARDIOVASCULAR.....	15
MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS	15
APARELHO GENITURINÁRIO E HORMÔNIO SEXUAIS	16
PREPARAÇÕES HORMONAIS SISTÊMICAS	16
ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO	16
SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO	17
SISTEMA NERVOSO.....	17
PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTE.....	18
APARELHO RESPIRATÓRIO.....	18
ÓRGÃOS SENSITIVOS	18
VÁRIOS.....	18
FITOTERÁPICOS.....	19
INSUMOS	19
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	20
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....	30
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.....	41



APRESENTAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define os medicamentos essenciais como *“aqueles que servem para satisfazer às necessidades de atenção à saúde da maioria da população, selecionados de acordo com a sua relevância na saúde pública, evidências sobre a eficácia e a segurança e os estudos comparativos de custo efetividade”*. A seleção dos medicamentos essenciais consiste em uma estratégia da política de medicamentos da OMS para promover o acesso e uso seguro dos medicamentos.

No Brasil, a implantação da Política Nacional de Medicamentos (Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998), dentre suas diretrizes, estabelece a atualização contínua da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), cuja finalidade é atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira, elencando os medicamentos para tratamento das patologias prevalentes no país. A RENAME consiste em um instrumento norteador para as ações de assistência farmacêutica no SUS e, por este motivo, nela devem basear-se as listas de medicamentos essenciais de cunho estadual e municipal.

A REMUME foi elaborada pela Comissão de Municipal de medicamentos, composta por uma equipe multiprofissional formada por médico, farmacêutico, enfermeiro e odontólogo, com base na demanda do município quanto às prescrições do atendimento da rede municipal.

Esta Relação de Medicamentos deve orientar a organização da assistência farmacêutica, especialmente as prescrições no âmbito do Sistema Único de Saúde, servindo de subsídios para o uso racional de medicamentos e conseqüentemente, da atenção á saúde da População.

RECOMENDAÇÕES PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A prescrição de medicamentos é a orientação escrita sobre como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando aperfeiçoar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita melhor adesão ao tratamento e diminui os riscos associados à utilização inadequada, assim como os erros de dispensação dos medicamentos.

No momento da prescrição o profissional de saúde deve seguir as seguintes diretrizes:

- A REMUME é a norteadora da prescrição de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- Avaliar o que foi prescrito e observar a disponibilidade pública dos medicamentos;
- Discutir claramente com o paciente o tratamento proposto, esclarecendo suas dúvidas, visando garantir a utilização do medicamento;

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



- Fornecer receituário impresso ou de forma legível;
- Conter nome completo do paciente;
- Prescrito segundo a denominação comum brasileira (princípio ativo);
- Posologia completa;
- Identificação do prescrito com nome, número do registro no conselho de classe e assinatura;
- Ser feita em duas vias, sendo que a primeira via fica retida na unidade dispensadora e a segunda destinada ao pacientes, exceto quando o paciente tem que comprar antibiótico ou psicotrópico.
- Prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender às exigências contida na portaria 344/98, dentre elas a utilização de receituário adequado.

NORMAS PARA DISPENSAÇÃO

Para retirar medicamentos, em qualquer um dos acessos, o usuário deve apresentar os documentos mínimos exigidos:

- Cartão nacional do SUS
- Documento de identificação com foto.
- Receituário valido, conforme descrição abaixo:
- Receita em duas
- As receitas que contenham medicamentos contidos na portaria 344/98 são validas por 30 dias a partir da data da sua emissão e não poderão conter rasuras.
- Receitas de antibióticos tem validade por 10 dias e em tratamento prolongado 90 dias, a partir da data da sua emissão. RDC nº 2005/2011.
- As prescrições de medicamentos usados em patologias aguda têm validade por 10 dias a partir da data de emissão ex: anti-inflamatório.
- Medicamentos de uso contínuo serão dispensados em quantidade suficiente para 30 dias, e a receita terá validade por 6 meses.
- Programas específicos como: Insulina dependente, Paraná sem Dor, Tuberculose, Hanseníase e Excepcionais, possuem características próprias do programa.



MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da atenção básica em saúde, para o tratamento dos agravos que ocorrem mais comumente na população. Visando atender as necessidades de saúde mais prevalentes no município, tais medicamentos são disponibilizados na Unidade Básica de Saúde e na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Número	MEDICAMENTO	Forma Farmacêutica
1	Acetato de Betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml+3mg/ml	Injetável
2	Acetato de Hidrocortisona 10mg/g	Creme
3	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Injetável
4	Acetato de sódio 2mEq/ml	Injetável
5	Aciclovir 200mg	Comprimido
6	Aciclovir 50mg	Creme
7	Aciclovir 250mg	Pó para solução injetável
8	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comprimido
9	Ácido Acetilsalicílico 500mg	Comprimido
10	Ácido Fólico 5mg	Comprimido
11	Ácido Fólico 0,2mg/ml	Solução oral
12	Acido Salicílico 50mg/g (5%)	Pomada
13	Ácido Valpróico 250 mg	Comprimido / capsula
14	Ácido Valpróico 500mg	Comprimido
15	Ácido Valpróico 50mg/ml	Suspensão oral/ xarope
16	Agua para injetáveis	Solução injetável
17	Albendazol 400mg	Comprimido
18	Albendazol 40mg/ml	Suspensão oral
19	Alendronato de Sódio 70mg	Comprimido
20	Alendronato de sódio 10mg	Comprimido
21	Alopurinol 100mg	Comprimido
22	Alopurinol 300mg	Comprimido
23	Amiodarona 200mg	Comprimido
24	Amiodarona 50mg/ml	Injetável
25	Amitriptilina 25mg	Comprimido
26	Amitriptilina 75mg	Comprimido

6

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



27	Amoxicilina 500mg	Capsula
28	Amoxicilina 250mg/5ml	Suspensão oral
29	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg+125mg	Comprimido
30	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 250mg+62,5mg/5ml	Suspensão oral
31	Anlodipino 5mg	Comprimido
32	Anlodipino 10mg	Comprimido
33	Atenolol 100mg	Comprimido
34	Atenolol 50mg	Comprimido
35	Atropina 0,25mg/ml	Injetável
36	Azitromicina 500mg	Comprimido
37	Azitromicina 40mg/ml	Solução oral
38	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	Pó para suspensão Injetável
39	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	Pó para suspensão Injetável
40	Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000UI	Pó para suspensão injetável
41	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI	Pó para solução injetável
42	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	Suspensão oral
43	Bicarbonato de sódio 1mEq/ml	Injetável
44	Biperideno (lactato) 5mg/ml	injetável
45	Biperideno 2mg	Comprimido
46	Brometo de Ipatrópio 0,25mg/ml	Solução inalção
47	Brometo de Ipatrópio 20mcg/dose	Solução para inalção oral
48	Budesonida 32mcg	Suspensão nasal
49	Budesonida 50mcg	Suspensão nasal
50	Budesonida 64mcg	Suspensão nasal
51	Cabergolina 0,5mg	Comprimido
52	Captopril 25mg	Comprimido
53	Carbamazepina 200mg	Comprimido
54	Carbamazepina 400mg	Comprimido
55	Carbamazepina 20mg/ml	Suspensão oral
56	Carbonato de Cálcio 500mg	Comprimido
57	Carbonato de cálcio 600mg + vitamina D 400UI	Comprimido
58	Carbonato de cálcio 500mg + vitamina D 200UI	Comprimido
59	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido
60	Carvão Ativado	Pó
61	Carvedilol 3,125mg	Comprimido



62	Carvedilol 6,25mg	Comprimido
63	Carvedilol 12,5mg	Comprimido
64	Carvedilol 25mg	Comprimido
65	Cefalexina 500mg	Comprimido/capsula
66	Cefalexina 50mg/ml	Suspensão oral
67	Cefotaxima sódica 500mg	Pó para solução Injetável
68	Ceftriaxona 1g	Pó para solução Injetável
69	Ceftriaxona 500mg	Pó para solução Injetável
70	Ceftriaxona 250mg	Pó para solução Injetável
71	Cetoconazol 20mg/g (2%)	Xampu
72	Cianocobalamina 1.000mcg	Injetável
73	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido
74	Ciprofloxacino 250mg	Comprimido
75	Claritromicina 500mg	Comprimido
76	Claritromicina 50mg/ml	Suspensão
77	Clomipramina 10mg	Comprimido
78	Clomipramina 25mg	Comprimido
79	Clonazepam 2,5mg/ml	Solução oral
80	Cloranfenicol 250mg	Comprimido/capsula
81	Cloreto de Potássio 2,56 mEq/ml	Injetável
82	Cloreto de Sódio 0,9%	Injetável
83	Cloreto de Sódio 0,9%	Solução nasal
84	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml	Injetável
85	Cloridrato de Bupivacaína 2,5mg/ml (0,25%)	Injetável
86	Cloridrato de Bupivacaína 5mg/ml (0,50%)	Injetável
87	Cloridrato de Clindamicina 150mg	Capsula
88	Cloridrato de Clindamicina 300mg	Capsula
89	Cloridrato de Hidralazina 25mg	Comprimido
90	Cloridrato de Hidralazina 50mg	Comprimido
91	Cloridrato de Piridoxina 40mg	Comprimido
92	Cloridrato de prilocaína + felipressina 30 mg/mL (3%) + 0,03 UI mL	Injeta 30 mg/mL (3%) + 0,03 UI ml
93	Cloridrato de Tiamina 300mg	Comprimido
94	Clorpromazina 100mg	Comprimido
95	Clorpromazina 25mg	Comprimido
96	Clorpromazina 40mg/ml	Solução Oral
97	Clorpromazina 5mg/ml	Injetável
98	Dexametasona 4mg	Comprimido
99	Dexametasona 1mg/g (0,1%)	Creme
100	Dexametasona 4mg/ml	Injetável



101	Dexametasona 0,1mg/ml	Suspensão oral
102	Dexametasona 1mg/ml (0,1%)	Suspensão oftálmica
103	Dexclorfeniramina 2mg	Comprimido
104	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml	Suspensão oral
105	Diafragma	
106	Diazepam 10mg	Comprimido
107	Diazepam 5mg	Comprimido
108	Diazepam 5mg/ml	Injetável
109	Digliconato de clorexidina 0,12%	Solução Bucal
110	Digliconato de clorexidina 2% a 4%	Solução Tópico
111	Digoxina 0,25mg	Comprimido
112	Digoxina 0,05mg/ml	Elixir
113	Dipirona sódica 500g	Comprimido
114	Dipirona sódica 500mg/ml	Solução Oral
115	Dipirona sódica 500mg/ml IV/IM	Injetável
116	Dipropionato de Beclometasona 250mcg/dose	Solução Aerossol
117	Dipropionato de Beclometasona 50mcg/dose	Solução Inalação
118	Dipropionato de Beclometasona 200mcg/dose	Solução Inalação
119	Dipropionato de Beclometasona 400mcg/dose	Pó para inalação
120	Dobutamina 12,5mg/ml	Injetável
121	Dopamina 5mg/ml	Injetável
122	Doxazosina 2 mg	Comprimido
123	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol 50mg+5mg	Injetável
124	Epinefrina 1mg/ml	Injetável
125	Eritromicina 50mg/ml	Suspensão oral
126	Eritromicina 500mg	Comprimido
127	Espinheira Santa 380mg	Capsula
128	Espiramicina 500mg	Comprimido
129	Espironalactona 25mg	Comprimido
130	Espironalactona 100mg	Comprimido
131	Estriol 1mg/g	Creme vaginal
132	Estrogênios Conjugados 0,625mg/g	Creme vaginal
133	Estrogênios Conjugados 0,3mg	Comprimido
134	Fenitoína 100mg	Comprimido
135	Fenitoína 50mg/ml	Injetável
136	Fenitoína 20mg/ml	Solução oral
137	Fenobarbital 100mg	Comprimido
138	Fenobarbital 100mg/ml	Injetável
139	Fenobarbital 40mg/ml	Solução oral
140	Finasterida 5mg	Comprimido
141	Fluconazol 150mg	Capsula
142	Flumazenil 0,1mg/ml	Injetável
143	Fluoxetina 20mg	Comprimido/capsula

f



144	Folinato de cálcio 15mg	Comprimido
145	Fosfato de Clindamicina 1%	Gel/tópico
146	Furosemida 40mg	Comprimido
147	Furosemida 10mg/ml	Injetável
148	Glibenclamida 5mg	Comprimido
149	Glicerol 72mg	Supositório Retal
150	Glicose 5%; 10%; 50%	Solução Injetável
151	Gliclazida 30mg	Comprimido
152	Gliclazida 60mg	Comprimido
153	Guaco 0,1ml/ml	Solução oral
154	Haloperidol 1mg	Comprimido
155	Haloperidol 5mg	Comprimido
156	Haloperidol 5mg/ml	Injetável
157	Haloperidol (Decanoato)50mg/ml	injetável
158	Haloperidol 2mg/ml	Solução oral
159	Heparina sódica 5000UI/0,25ml	Injetável
160	Hidrocortisona 500mg	Injetável
161	Hidrocortisona 100mg	Injetável
162	Hidroclorotiazida 12,5mg	Comprimido
163	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido
164	Hidróxido de Alumínio 230mg	Comprimido
165	Hidróxido de Alumínio 300mg	Comprimido
166	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/ml	Suspensão oral
167	Hipoclorito de sódio 1%	
168	Hipromelose 5mg/ml	Solução Oftálmica
169	Ibuprofeno 300mg	Comprimido
170	Ibuprofeno 600mg	Comprimido
171	Ibuprofeno 50mg/ml	Solução oral
172	Insulina humana NPH 100	Injetável
173	Insulina humana Regular	Injetável
174	Isoflavona de soja 150mg	Capsula
175	Isossorbida 20mg	Comprimido
176	Isossorbida 5mg	Comprimido
177	Itraconazol 100mg	Capsula
178	Ivermectina 6mg	Comprimido
179	Lactulose 667mg/ml	Solução oral
180	Lancetas para punção digital	
181	Levodopa + Benserazida 100mg+25mg	Comprimido Dispersível
182	Levodopa + Benserazida 100mg+25mg	Capsula de liberação prolongada
183	Levodopa + Benserazida 200mg+50mg	Comprimido
184	Levodopa + Carbidopa 250 mg+25mg	Comprimido
185	Levonorgestrel 0,75mg	Comprimido



186	Levonorgestrol+etilnilestradiol 0,15mg+0,03mg	Comprimido
187	Levotiroxina Sódica 100mcg	Comprimido
188	Levotiroxina Sódica 25mcg	Comprimido
189	Levotiroxina Sódica 50mcg	Comprimido
190	Lidocaína 20mg/g	Gel tópico
191	Lidocaína 10mg/ml (1%)	Injetável
192	Lidocaína 20mg/ml (2%)	Injetável
193	Lidocaína 100mg/ml	Spray
194	Lidocaína + Glicose 50 mg/mL + 75 mg/mL (5% + 7,5%)	Injetável
195	Lidocaína + hemitartrato de epinefrina 2% + 1:800.000	Injetável
196	Lidocaína + hemitartrato de epinefrina 1% + 1:200.000	Injetável
197	Lidocaína + hemitartrato de epinefrina 2% + 1:200.000	Injetável
198	Loratadina 10mg	Comprimido
199	Loratadina 1mg/ml	Solução oral
200	Losartana Potássica 50mg	Comprimido
201	Maleato de Enalapril 10mg	Comprimido
202	Maleato de Enalapril 20mg	Comprimido
203	Maleato de Enalapril 5mg	Comprimido
204	Maleato de timolol 0,5%	Solução oftálmica
205	Mesilato de Pralidoxima 200mg	injetável
206	Metformina 850mg	Comprimido
207	Metformina 500mg	Comprimido
208	Metildopa 250mg	Comprimido
209	Metoprolol Succinato 25mg	Comprimido
210	Metoprolol Succinato 50mg,	Comprimido
211	Metroclorpramida 10mg	Comprimido
212	Metroclorpramida 5mg/ml	Injetável
213	Metroclorpramida 4mg/ml	Solução oral
214	Metronidazol 250mg	Comprimido
215	Metronidazol 100mg/g	Geleia vaginal
216	Midazolam 2mg/ml	Solução oral
217	Misoprostol 25mcg	Comprimido vaginal
218	Misoprostol 200mcg	Comprimido vaginal
219	Naloxona 0,4mg/ml	Injetável
220	Nifedipino 10mg	Comprimido
221	Nistatina 100.000UI/ml	Suspensão oral
222	Nitrato de Miconazol 2%	Creme tópico
223	Nitrato de Miconazol 2%	Creme vaginal
224	Nitrofurantoína 100mg	Capsula

+

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



225	Norepinefrina 2mg/ml	Injetável
226	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido
227	Nortriptilina 25mg	Capsula
228	Nortriptilina 75mg	Capsula
229	Óleo Mineral 100% 100ml	Óleo para uso oral
230	Omeprazol 20mg	Capsula
231	Ondansetrona 4mg	Comprimido / comprimido orodispersível
232	Ondansetrona 8mg	Comprimido / comprimido orodispersível
233	Palmitato de Retinol 150.000UI/ml	Solução oral
234	Paracetamol 500mg	Comprimido
235	Paracetamol 200mg/ml	Solução oral
236	Pasta D água	Pasta
237	Permanganato de Potássio 100mg	Comprimido
238	Permetrina 10mg/ml (1%)	Loção
239	Permetrina 50mg/ml (5%)	Loção
240	Peroxido de Benzoila 25mg/mg	Gel
241	Peroxido de Benzoila 50mg/g	Gel
242	Podofilina	Solução Tópico
243	Podofilotoxina 1,5mg/g	Creme
244	Prednisolona 3mg/ml	Solução oral
245	Prednisolona 1mg/ml	Solução oral
246	Prednisona 20mg	Comprimido
247	Prednisona 5mg	Comprimido
248	Prometazina 25mg	Comprimido
249	Prometazina 25mg/ml	Injetável
250	Propranolol 10mg	Comprimido
251	Propranolol 40mg	Comprimido
252	Ranitidina 150mg	Comprimido
253	Ranitidina 25mg/ml	Injetável
254	Ranitidina 15mg/ml	Suspensão oral
255	Rifampicina 300mg	Capsula
256	Sais para reidratação oral 27,9g	Pó para solução oral
257	Salbutamol 100mcg/dose	Solução aerossol
258	Salbutamol 5mg/ml	Solução inalação
259	Seringas com agulha insulina	
260	Sinvastatina 10mg,	Comprimido
261	Sinvastatina 20mg	Comprimido
262	Sinvastatina 40mg	Comprimido
263	Sulfadiazina 500mg	Comprimido
264	Sulfadiazina de Prata 10mg/g	Creme



265	Sulfametaxazol +Trimetroprima 400mg + 80mg	Comprimido
266	Sulfametaxazol +Trimetroprima 40mg + 8mg/ml	Suspensão oral
267	Sulfato de gentamicina 0,5%	Solução oftálmica
268	Sulfato de Magnésio 10%; 50%	Injetável
269	Sulfato Ferroso 40mg	Comprimido
270	Sulfato Ferroso 25mg/ml	Solução oral
271	Sulfato de Zinco 200mcg/ml	injetável
272	Sulfato de Zinco 10 mg	Comprimido mastigável
273	Sulfato de Zinco 4mg/ml	xarope
274	Tartarato de Metoprolol 100mg	Comprimido
275	Tetraciclina 500mg	Comprimido
276	Tetraciclina 10mg/g (1%)	Pomada oftálmica
277	Tiras reagentes de medida de glicemia capital	
278	Varfarina 5mg	Comprimido
279	Verapamil 80mg	Comprimido



MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO POR CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA TERAPÊUTICA QUÍMICA (ATC)

APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO

Atropina 0,25mg/ml
Carbonato de cálcio 500mg
Carbonato de cálcio 150mg + Vitamina D 400UI
Carvão ativado
Cloridrato de Metformina 500mg e 850mg
Cloridrato de Metroclorpramida 10mg; 5mg/ml; 4mg/ml
Cloridrato de Ondansetrona 4mg; 8mg
Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml; 15mg/ml; 150mg
Cloridrato de Tiamina 300mg
Digliconato de clorexidina
Fosfato de Calcio+colecalfiferol
Glibenclamida 5mg
Glicerol 72mg
Gliclazida 30mg; 60mg
Hidróxido de Alumínio 230mg; 300mg; 61,5mg/ml
Insulina Humana NPH
Insulina Humana Regular
Lactulose 667mg/ml
Nistatina 100.000UI/ml
Omeprazol 10mg; 20mg
Palmitato de Retinol
Sais para reidratação
Sulfato de magnésio
Sulfato de Zinco

SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS

Acetato de sódio
Ácido acetilsalicílico 100mg
Ácido fólico 5mg; 0,2mg/ml
Bicarbonato de sódio 1mEq/ml
Cianocobalamina
Cloreto de potássio 2,56 mEq/ml
Cloreto de sódio 0,9%
Heparina Sódica 5000UI/0,25ml

f

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



Sulfato ferroso 40mg; 25mg/ml
Varfarina

APARELHO CARDIOVASCULAR

Anlodipino 5mg
Atenolol 50mg; 100mg
Captopril 25mg
Carvedilol 3,125mg; 6,25mg; 12,5mg; 25mg
Cloridrato de amiodarona 50mg/ml; 200mg
Cloridrato de Propanolol 10mg; 40mg
Digoxina 0,25mg
Dobutamina 12,5mg/ml
Dopamina 5mg/ml
Doxazosina 2mg
Epinefrina
Espironolactona 25mg; 100mg
Furosemida 40mg; 10mg/ml
Hidralazina
Hidroclorotiazida 12,5mg; 25mg
Isossorbida 5mg; 20mg; 40mg
Lidocaína 1e 2%
Losartana potássica 50mg
Maleato de Enalapril 5mg; 10mg; 20mg
Metildopa 250mg
Norepinefrina 2mg/ml
Sinvastatina 10mg; 20mg; 40mg
Metoprolol Succinato 25mg; 50mg
Tartarato de Metoprolol 100mg
Verapamil 80mg

MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS

Acetato de Hidrocortisona 10mg/g
Aciclovir 50mg/g
Ácido salicílico 50mg/g
Cetoconazol 20mg/g 2%
Clorexidina
Dexametasona 1mg/g
Lidocaina 20mg/g 2%

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



Nitrato de Miconazol 20mg/g 2%
Óleo mineral
Pasta d água
Permanganato de potássio 100mg
Peroxido de Benzoíla 25mg/ml
Podofilina
Sulfadiazina de Prata 10mg/g

APARELHO GENITURINÁRIO E HORMÔNIO SEXUAIS

Acetato de medroxiprogesterona
Enantado de Noretisterona + valerato de estradiol 50mg +5mg
Estriol 1mg/g
Estrogênios conjugados
Finasterida 5mg
Levonogestrel 0,75mg
Levonogestrel +Etinilestradiol 0,15mg + 0,03mg
Metronidazol 100mg/g
Misoprostol
Nifedipino 10mg
Nitrato de Miconazol 20mg/g
Noretisterona 0,35mg

PREPARAÇÕES HORMONAIIS SISTÊMICAS

Acetato de Betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml + 3mg/ml
Dexametasona 4mg; 0,1mg/ml; 4mg/ml
Levotiroxina Sódica 25mcg; 50mcg; 100mcg
Prednisolona
Propiltiouracida 100mg
Succinato sódico de hidrocortisona 500mg e 100mg

ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO

Aciclovir
Amoxicilina 50mg/ml; 500mg
Amoxicilina + Clavulanato de potássio 50mg/ml+12,5mg/ml; 500mg+125mg
Azitromicina 500mg; 40mg/ml
Benzilpenicilina Benzatina 600.00UI; 1200.00UI
Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica 300.000UI+100.00UI
Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



Cefalexina 500mg; 50mg/ml
Cefotaxima 500mg
Ceftriaxona 500mg; 1g; 250mg
Ciprofloxacino 500mg; 250mg
Clarithromicina 500mg; 50mg/ml; 250mg
Cloranfenicol 250mg
Eritromicina 500mg; 50mg/ml
Fluconazol 150mg;
Itraconazol 100mg
Metronidazol 250mg
Nitrofurantoina 100mg;
Sulfametoxazol+Trimetoprima 400mg+80mg; 40mg/ml+8mg/ml

SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

Alendronato de sódio 70mg; 10mg
Alopurinol 100mg; 300mg
Ibuprofeno 300mg; 600mg; 50mg/ml

SISTEMA NERVOSO

Ácido acetilsalicílico
Ácido Valpróico 250mg; 500mg; 50mg/ml
Biperideno (lactato) 5mg/ml
Carbamazepina 200mg; 400mg; 20mg/ml
Carbonato de lítio 300mg
Clonazepam 2,5mg/ml
Cloridrato de Amitriptilina 25mg; 75mg
Cloridrato de Biperideno 2mg; 4mg
Cloridrato de Bupivacaína
Cloridrato de Clomipramina 10mg; 25mg
Cloridrato de Clorpromazina 40mg/ml; 25mg; 100mg
Cloridrato de Fluoxetina 20mg
Cloridrato de Nortriptilina 25mg; 75mg
Cloridrato de lidocaína + glicose
Cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina
Cloridrato de prilocaína + felipressina
Diazepam 5mg/ml; 5mg; 10mg
Dipirona 500mg/ml; 500mg; 500mg/ml
Fenitoína 100mg; 20mg/ml; 50mg/ml
Fenobarbital 100mg/ml; 100mg; 40mg/ml

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



Haloperidol 1mg; 5mg; 2mg/ml
Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml
Levodopa + Benzerazida 100mg+25mg; 200mg+50mg
Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg
Lidocaina Spray
Midazolam 2mg/ml
Paracetamol 200mg/ml; 500mg

PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTES

Albendazol 40mg/ml; 400mg
Benzoilmetronidazol 40mg/ml
Ivermectina 6mg
Permetrina 1mg/g; 50mg/g

APARELHO RESPIRATÓRIO

Brometo de ipratrópio
Budesonida 32mcg; 50mcg; 64mcg
Cloreto de sódio 0,9%
Dipropionato de beclomatasona
Loratadina 10mg; 1mg/ml
Maleato de Dexclorfeniramina 2mg; 0,4mg/ml
Prometazina 25mg; 25mg/ml
Salbutamol 100mcg/dose; 5mg/ml

ÓRGÃOS SENSITIVOS

Dexametasona 1mg/ml
Hipromelose
Maleato de timolol 0,5%
Sulfato de gentamicina 0,5%
Tetraciclina 10mg/ml

VÁRIOS

Água para injetáveis
Flumazenil 0,1mg/ml
Folinato de cálcio 15mg
Glicose 5%; 10%; 50%

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



Naloxona

FITOTERÁPICOS

Espinheira Santa 380mg
Guaco 0,1ml/ml
Isoflavona de soja 150mg

INSUMOS

Diafragma
Hipoclorito de sódio 1%
Lancetas para punção digital
Seringas com agulha Insulina
Tiras reagentes de medida de glicemia capilar

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CEAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS. Para prescrição e dispensação destes medicamentos, deverão ser observados os protocolos preestabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Os medicamentos e imunobiológicos contemplados neste Componente são adquiridos pelo Ministério da Saúde e distribuídos aos estados. Abrangem os seguintes programas: DST/AIDS (Antirretrovirais); endemias focais (malária, leishmaniose, doença de chagas e outras doenças endêmicas); hanseníase; tuberculose; talidomida para lúpus eritematoso sistêmico, doença do enxerto x hospedeiro e mieloma múltiplo; doenças hematológicas e hemoderivados; influenza e os medicamentos e insumos para o controle do tabagismo.

Quanto à sua operacionalização no Estado do Paraná, o Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) recebe, armazena e distribui os medicamentos estratégicos e imunobiológicos (soros e vacinas) a 22ª Regional de Saúde, que os enviam ao município, cabendo a este a dispensação aos usuários.

ITEM	MEDICAMENTO	FORMA FARMACÊUTICA	PROGRAMA
1	Abacavir	Solução oral 20mg/ml	AIDS
2	Abacavir	Comprimido 300mg	AIDS
3	Ácido tranexâmico	Comprimido 250mg	COAGULOPATIAS
4	Ácido tranexâmico	Comprimido 500mg	COAGULOPATIAS
5	Amicacina	Injetável 250mg/ml	TUBERCULOSE
6	Anfotericina B complexo lipídico	Injetável 100mg	MICOSES SISTÊMICAS
7	Anfotericina B desoxicolato	Injetável 50mg	LEISHMANIOSE
8	Anfotericina B lipossomal	Injetável 50mg	LEISHMANIOSE
9	Artemeter	Solução injetável 80mg/ml	MALÁRIA
10	Artemeter+ lumefantrina	Comprimido 20mg + 120mg	MALÁRIA
11	Artesunato	Injetável 60mg/ml	MALÁRIA

f

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



12	Artesunato + mefloquina	Comprimido 25mg + 55mg	MALÁRIA
13	Artesunato + mefloquina	Comprimido 100mg + 220mg	MALÁRIA
14	Atazanavir	Cápsula gelatinosa 200mg	AIDS
15	Atazanavir	Cápsula gelatinosa 300mg	AIDS
16	Azitromicina	Comprimido 500mg	CÓLERA E TRACOMA
17	Azitromicina	Pó para suspensão oral 600 mg	TRACOMA
18	Benznidazol	Comprimido 12,5mg	DOENÇA DE CHAGAS
19	Benznidazol	Comprimido 100mg	DOENÇA DE CHAGAS
20	Bupropiona	Comprimido 150mg	TABAGISMO
21	Claritromicina	Cápsula ou comprimido 500mg	TUBERCULOSE
22	Clindamicina, cloridrato de	Cápsula 300mg	MALÁRIA
23	Clindamicina, cloridrato de	Injetável 150mg/ml	MALÁRIA
24	Clofazimina	Cápsula 50mg	HANSENÍASE
25	Clofazimina	Cápsula 100mg	HANSENÍASE E TUBERCULOSE
26	Cloreto de sódio	Injetável 0,9% (0,154meq/ml)	DENGUE
27	Cloroquina	Comprimido 150mg	MALÁRIA
28	Complexo protrombínico humano (fatores de coagulação II, VII, IX, X em combinação)	Injetável 500 a 600UI	COAGULOPATIAS
29	Complexo protrombínico parcialmente ativado (fatores de coagulação II, VIIa, IX, X em combinação)	Injetável 500UI	COAGULOPATIAS
30	Complexo protrombínico parcialmente ativado (fatores de coagulação II, VIIa, IX, X em combinação)	Injetável 1.000UI	COAGULOPATIAS
31	Complexo protrombínico parcialmente ativado (fatores de coagulação II, VIIa, IX, X em combinação)	Injetável 2.500UI	COAGULOPATIAS
32	Concentrado de fator VII ativado recombinante	Injetável 1mg (50KUI)	COAGULOPATIAS



33	Concentrado de fator VII ativado recombinante	Injetável 2mg (100KUI)	COAGULOPATIAS
34	Concentrado de fator VII ativado recombinante	Injetável 5mg (250KUI)	COAGULOPATIAS
35	Concentrado de fator VIII para doença de von willebrand	Injetável 450 a 500UI	COAGULOPATIAS
36	Concentrado de fator VIII para imunotolerância contendo fator de von willebrand	Injetável 250UI	COAGULOPATIAS
37	Concentrado de fator VIII para imunotolerância contendo fator de von willebrand	Injetável 500UI	COAGULOPATIAS
38	Concentrado de fator VIII recombinante	Injetável 250UI	COAGULOPATIAS
39	Concentrado de fator VIII recombinante	Injetável 500UI	COAGULOPATIAS
40	Concentrado de fator VIII recombinante	Injetável 1.000UI	COAGULOPATIAS
41	Concentrado plasmático de fator IX	Injetável 200 a 250 UI	COAGULOPATIAS
42	Concentrado plasmático de fator IX	Injetável 500 a 600 UI	COAGULOPATIAS
43	Concentrado plasmático de fator VIII	Injetável 250UI	COAGULOPATIAS
44	Concentrado plasmático de fator VIII	Injetável 500UI	COAGULOPATIAS
45	Concentrado plasmático de fator VIII	Injetável 1.000UI	COAGULOPATIAS
46	Concentrado plasmático de fator XIII	Injetável 250UI	COAGULOPATIAS
47	Concentrado plasmático de fibrinogênio (fator I)	Injetável 1g	COAGULOPATIAS
48	Darunavir	Comprimido 75mg	AIDS
49	Darunavir	Comprimido 150mg	AIDS
50	Darunavir	Comprimido 300mg e 600 mg	AIDS
51	Desmopressina	Injetável 4 mcg/ml	COAGULOPATIAS
52	Desmopressina	Injetável 15 mcg/ml	COAGULOPATIAS
53	Didanosina	Cápsula gelatinosa dura	AIDS



		entérica 250mg	
54	Didanosina	Cápsula gelatinosa dura entérica 400mg	AIDS
55	Didanosina + antiácido	Pó tamponado para suspensão oral 4g + solução oral de 200 ml	AIDS
56	Dietilcarbamazina	Comprimido 50mg	FILARIOSE
57	Doxiciclina	Comprimido 100mg	CÓLERA E MALÁRIA
58	Efavirenz	Cápsula 200mg	AIDS
59	Efavirenz	Comprimido 600mg	AIDS
60	Efavirenz	Solução oral 30mg/ml	AIDS
61	Enfuvirtida	Injetável 90mg/ml	AIDS
62	Eritromicina, Estolato de	Comprimido 500mg	CÓLERA
63	Eritromicina, Estolato de	Suspensão oral 50mg/ml	CÓLERA
64	Estavudina	Injetável 1mg/ml	AIDS
65	Estreptomina	Injetável 1g	TUBERCULOSE
66	Etambutol	Comprimido 400mg	TUBERCULOSE
67	Etionamida	Comprimido 250mg	TUBERCULOSE
68	Etravirina	Comprimido 100mg	AIDS
69	Fluconazol	Cápsula 100mg	MICOSES SISTÊMICAS
71	Fluconazol	Injetável 2mg/ml	MICOSES SISTÊMICAS
72	Fosamprenavir	Suspensão oral 50mg/ml	AIDS
73	Fosamprenavir	Comprimido 700mg	AIDS
74	Imunoglobulina anti- hepatite B	Injetável 200 UI/ml	IMUNIZAÇÃO
75	Imunoglobulina antirrábica humana	Injetável 150 UI/ml	IMUNIZAÇÃO
76	Imunoglobulina antitetânica	Injetável 250 UI/ml	IMUNIZAÇÃO
77	Imunoglobulina antivaricela zoster	Injetável 200 UI/ml	IMUNIZAÇÃO
78	Isetionato pentamidina	Injetável 300mg	LEISHMANIOSE
79	Isoniazida	Comprimido 100mg	TUBERCULOSE
80	Isoniazida + rifampicina	Comprimido 75mg + 150mg	TUBERCULOSE
81	Itraconazol	Cápsula 100mg	MICOSES SISTÊMICAS
82	Lamivudina	Solução oral 10mg/ml	AIDS
83	Lamivudina	Comprimido 150mg	AIDS



84	Levofloxacino	Comprimido 250mg	TUBERCULOSE
85	Levofloxacino	Comprimido 500mg	TUBERCULOSE
86	Linezolida	Comprimido 600mg	TUBERCULOSE
87	Linezolida	Injetável 2mg/ml	TUBERCULOSE
88	Lopinavir + ritonavir	Comprimido 100mg + 25mg	AIDS
89	Lopinavir + ritonavir	Comprimido 200mg + 50mg	AIDS
90	Lopinavir + ritonavir	80mg/ml + 20mg/ml	AIDS
91	Maraviroque	Comprimido 150mg	AIDS
92	Meglumina, Antimoniato de	Solução injetável 300mg/ml	LEISHMANIOSE
93	Minociclina	Comprimido 100mg	HANSENÍASE
94	Moxifloxacino	Comprimido 400mg	TUBERCULOSE
95	Nevirapina	Comprimido 200mg	AIDS
96	Nevirapina	Suspensão oral 10mg/ml	AIDS
97	Nicotina	Adesivo transdérmico 7mg	TABAGISMO
98	Nicotina	Adesivo transdérmico 14mg	TABAGISMO
99	Nicotina	Adesivo transdérmico 21mg	TABAGISMO
100	Nicotina	Goma de mascar 2mg	TABAGISMO
101	Nicotina	Pastilha 2mg	TABAGISMO
102	Ofloxacino	Comprimido 400mg	HANSENÍASE E TUBERCULOSE
103	Oseltamivir	Cápsula 30mg	INFLUENZA
104	Oseltamivir	Cápsula 45mg	INFLUENZA
105	Oseltamivir	Cápsula 75mg	INFLUENZA
106	Oxamniquina	Suspensão oral 50 mg/ml	ESQUISTOSSOMOSE
107	Palivizumabe	Injetável 50mg	PREVENÇÃO VÍRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO (VSR)
108	Palivizumabe	Injetável 100mg	PREVENÇÃO VÍRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO (VSR)
109	Paracetamol	Comprimido 500mg	DENGUE
110	Paracetamol	Solução oral 200mg/ml	DENGUE

f

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



111	Pentoxifilina	Comprimido 400mg	HANSENÍASE
112	Pirazinamida	Solução oral 30mg/ml	TUBERCULOSE
113	Pirazinamida	Comprimido 500mg	TUBERCULOSE
114	Piridoxina	Comprimido 100mg	TUBERCULOSE
115	Praziquantel	Comprimido 600mg	ESQUISTOSSOMOSE
116	Prednisona	Comprimido 5mg	HANSENÍASE
117	Prednisona	Comprimido 20mg	HANSENÍASE
118	Primaquina	Comprimido 5mg	MALÁRIA
119	Primaquina	Comprimido 15mg	MALÁRIA
120	Quinina	Comprimido 500mg	MALÁRIA
121	Quinina	Injetável 300mg/ml	MALÁRIA
122	Raltegravir	Comprimido 400mg	AIDS
123	Rifabutina	Cápsula 150mg	TUBERCULOSE
124	Rifampicina	Cápsula 150mg (Somente nos blisters para hanseníase paucibacilar e multibacilar pediátrico)	HANSENÍASE
125	Rifampicina	Cápsula 300mg	HANSENÍASE, MENINGITE, TUBERCULOSE
126	Rifampicina	Suspensão oral 20mg/ml	HANSENÍASE, MENINGITE E TUBERCULOSE
127	Rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (adulto)	RFM: cápsula de 300 mg (2) + DDS: comprimido de 100 mg (28) + CFZ: cápsula de 100 mg (3) e cápsula de 50 mg (27)	HANSENÍASE
128	Rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (pediátrico)	RFM: cápsula de 150 mg (1) e cápsula de 300 mg (1) + DDS: comprimido de 50 mg (28) + CFZ: cápsula de 50 mg (16)	HANSENÍASE

f

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



129	Rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (adulto)	RFM: cápsula de 300 mg (2) + DDS: comprimido de 100 mg (28)	HANSENÍASE
130	Rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (pediátrico)	RFM: cápsula de 150 mg (1) e cápsula de 300 mg (1) + DDS:comprimido de 50 mg (28)	HANSENÍASE
131	Rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol	(3) e cápsula de 50 mg (27)	TUBERCULOSE
132	Ritonavir	Cápsula gelatinosa mole 100mg	AIDS
133	Ritonavir	Solução oral 80mg/ml	AIDS
134	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral	DENGUE
135	Sapropterina (Tetrahydrobiopterin - BH4)	Comprimido 100mg	IMUNIZAÇÃO
136	Saquinavir	Cápsula gelatinosa mole 200mg	AIDS
137	Selante de fibrina	Injetável 0,5ml	COAGULOPATIAS
138	Selante de fibrina	Injetável 1ml	COAGULOPATIAS
139	Solução ringer + lactato	Injetável lactato de sódio 3mg/ml + cloreto de sódio 6mg/ Ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,2mg/ml	CÓLERA
140	Soro antiaracnídico (<i>Loxosceles, Phoneutria e Tityus</i>)	Injetável 15DMN/ml + 1,5DMM/ml + 1,5DMN/ml	IMUNIZAÇÃO
141	Soro antibotrópico (pentavalente)	Injetável 5mg/ml	IMUNIZAÇÃO
142	Soro antibotrópico (pentavalente) e anticrotálico	Injetável 5mg/ml e 1,5mg/ml	IMUNIZAÇÃO

f

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



143	Soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquéutico	Injetável 5mg/ml e 3mg/ml	IMUNIZAÇÃO
144	Soro antituberculínico AB	Injetável 375UI/ml + 275UI/ml	IMUNIZAÇÃO
145	Soro anticrotálico	Injetável 1,5mg/ml	IMUNIZAÇÃO
146	Soro antidiftérico	Injetável 1.000UI/ml	IMUNIZAÇÃO
147	Soro antielapídico	Injetável 1,5mg/ml	IMUNIZAÇÃO
148	Soro antiescorpiônico	Injetável 1,5DMM/ml.	IMUNIZAÇÃO
149	Soro antiescorpiônico	Injetável 1mg/ml.	IMUNIZAÇÃO
150	Soro antilonômico	Injetável 0,35mg/ml	IMUNIZAÇÃO
151	Soro antiloxoscélico (trivalente)	Injetável 15DMN/ml	IMUNIZAÇÃO
152	Soro antirrábico	Injetável 200UI/ml.	IMUNIZAÇÃO
153	Soro antitetânico	Injetável 1.000UI/ml.	IMUNIZAÇÃO
154	Talidomida	Comprimido 100mg	HANSENÍASE, LUPUS, ENXERTOXHOSPEDEIRO, MIELOMA MÚLTIPLO
155	Tenofovir	Comprimido 300mg	AIDS
156	Terizidona	Cápsula 250mg	TUBERCULOSE
157	Tipranavir	Cápsula 250mg	AIDS
158	Tipranavir	Solução oral 100mg/ml	AIDS
159	Vacina adsorvida difteria e tétano (dupla adulto)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
160	Vacina adsorvida difteria e tétano (dupla infantil)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
161	Vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (tríplice acelular)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
162	Vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (tríplice bacteriana)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
163	Vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, <i>Haemophilus influenzae B</i> , hepatite B (pentavalente)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
164	Vacina adsorvida hepatite A	Injetável	IMUNIZAÇÃO
165	Vacina antirrábica canina	Injetável	IMUNIZAÇÃO



166	Vacina antirrábica canina: vírus fixo da raiva, cultivado em cultura de células, inativado	Injetável	IMUNIZAÇÃO
167	Vacina antirrábica canina: vírus da raiva inativado	Injetável	IMUNIZAÇÃO
168	Vacina antirrábica embrião de galinha	Injetável	IMUNIZAÇÃO
169	Vacina antirrábica vero	Injetável	IMUNIZAÇÃO
170	Vacina BCG	Injetável	IMUNIZAÇÃO
171	Vacina febre amarela (atenuada)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
172	Vacina febre tifóide	Injetável ou comprimido	IMUNIZAÇÃO
173	Vacina Haemophilus Influenzae b (conjugada)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
174	Vacina hepatite B (recombinante)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
175	Vacina influenza (fracionada, inativada)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
176	Vacina meningocócica AC - polissacarídica	Injetável	IMUNIZAÇÃO
177	Vacina meningocócica C	Injetável	IMUNIZAÇÃO
178	Vacina pneumocócica 10 - valente	Injetável	IMUNIZAÇÃO
179	Vacina pneumocócica 23 - valente	Injetável	IMUNIZAÇÃO
180	Vacina pneumocócica 7 - valente	Injetável	IMUNIZAÇÃO
181	Vacina poliomielite (inativada)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
182	Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
183	Vacina rotavírus humano G1P1 [8] - atenuada	Injetável	IMUNIZAÇÃO
184	Vacina sarampo, caxumba, rubéola (atenuada) (Tríplice viral - SCR)	Injetável	IMUNIZAÇÃO
185	Vacina varicela	Injetável	IMUNIZAÇÃO
186	Zanamivir	Pó inalante 5mg	INFLUENZA
187	Zidovudina	Cápsula gelatinosa dura 100mg	AIDS

+

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



188	Zidovudina	Injetável 10mg/ml	AIDS
189	Zidovudina	Solução oral 10mg/ml	AIDS
190	Zidovudina + lamivudina	Comprimido 300mg + 150mg	AIDS



RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Medicamentos disponibilizados pelo estado (22ª Regional de Saúde) e entregue pelo município. O fornecimento dos medicamentos do CEAF (grupos 1 e 2) deve obedecer a critérios previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)

Organização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1554 de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1996 de 11 de setembro de 2013, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Seu objetivo majoritário é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das doenças contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada doença, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação.

Os medicamentos do CEAF estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

Grupo 1 A: Medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

NUMERO	MEDICAMENTO	FORMA FARMACÊUTICA
1	Abatacepte 125 mg	Solução injetável
2	Abatacepte 250 mg	Pó para solução injetável
3	Acetato de octreotida 20 mg/ml	Pó para solução injetável
4	Acetato de octreotida 30 mg/ml	Pó para solução injetável
5	Adalimumabe 40 mg	Solução injetável
6	Alfadornase 1 mg/mL	Solução para inalação
7	Alfaepoetina 1.000 UI	Solução injetável



8	Alfaepoetina 2.000 UI	Solução injetável
9	Alfaepoetina 3.000 UI	Solução injetável
10	Alfaepoetina 4.000 UI	Solução injetável
11	Alfaepoetina 10.000 UI	Solução injetável
12	Alfainterferona 2b 3.000.000 UI	Pó para solução injetável
13	Alfainterferona 2b 5.000.000 UI	Pó para solução injetável
14	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI	Pó para solução injetável
15	Alfapeginterferona 2a 180 mcg	Solução injetável
16	Alfapeginterferona 2b 80 mcg	Pó para solução injetável
17	Alfapeginterferona 2b 100 mcg	Pó para solução injetável
18	Alfapeginterferona 2b 120 mcg	Pó para solução injetável
19	Alfataliglicerase 200 U	Pó para solução injetável
20	Alfavelaglicerase 200	Pó para solução injetável
21	Alfavelaglicerase 400 U	Pó para solução injetável
22	Betainterferona 1a 22 mcg (6.000.000 UI)	Solução injetável
23	Betainterferona 1a 30 mcg (6.000.000 UI)	Solução injetável
24	Betainterferona 1a 44 mcg (12.000.000 UI)	Solução injetável
25	Betainterferona 1b 300 mcg (9.600.000 UI)	Solução injetável
26	Bimatoprost 0,3 mg/mL	Solução oftálmica
27	Cabergolina 0,5 mg	Comprimido
28	Certolizumabe pegol 200 mg/mL	Solução injetável
29	Cinacalcete 30 mg	Comprimido
30	Cinacalcete 60 mg	Comprimido
31	Clozapina 25 mg	Comprimido
32	Clozapina 100 mg	Comprimido
33	Daclatasvir 30 mg	Comprimido
34	Daclatasvir 60 mg	Comprimido



35	Deferasirox 125 mg	Comprimido para suspensão
36	Deferasirox 250 mg	Comprimido para suspensão
37	Deferasirox 500 mg	Comprimido para suspensão
38	Desmopressina 0,1 mg	Comprimido
39	Desmopressina 0,1 mg/ml	Solução nasal
40	Desmopressina 0,2 mg	Comprimido
41	Donepezila 5 mg	Comprimido
42	Donepezila 10 mg	Comprimido
43	Enoxaparina sódica 40 mg / 0,4 mL	Solução injetável
44	Entacapona 200 mg	Comprimido
45	Entecavir 0,5 mg	Comprimido
46	Entecavir 1 mg	Comprimido
47	Etanercepte 25 mg	Solução injetável
48	Etanercepte 50 mg	Solução injetável
49	Everolimo 0,5 mg	Comprimido
50	Everolimo 0,75 mg	Comprimido
51	Everolimo 1 mg	Comprimido
52	Filgrastim 300 mcg	Solução injetável
53	Fingolimode 0,5 mg	Cápsula
54	Fumarato de dimetila 120 mg	Cápsula
55	Fumarato de dimetila 240 mg	Cápsula
56	Galantamina 8 mg	Cápsula de liberação prolongada
57	Galantamina 16 mg	Cápsula de liberação prolongada
58	Galantamina 24 mg	Cápsula de liberação prolongada
59	Glatiramer 20 mg	Solução injetável
60	Golimumabe 50 mg	Solução injetável
61	Idursulfase 2 mg/mL	Solução injetável
62	Imiglucerase 200 U	Solução injetável
63	Imiglucerase 400 U	Solução injetável
64	Imunoglobulina anti-hepatite B 100 UI	Solução injetável
65	Imunoglobulina anti-hepatite B 600 UI	Solução injetável
66	Imunoglobulina Humana 5 g	Solução injetável



67	Infliximabe 100 mg	Solução injetável
68	Insulina análoga de ação rápida 100 UI/mL	Solução injetável
69	Lamivudina 10 mg/mL	Solução oral
70	Lamivudina 150 mg	Comprimido
71	Laronidase 0,58 mg/mL	Solução injetável
72	Latanoprost 0,05 mg/mL	Solução oftálmica
73	Leflunomida 20 mg	Comprimido
74	Levetiracetam 100 mg/mL	Solução oral
75	Levetiracetam 250 mg	Comprimido
76	Levetiracetam 750 mg	Comprimido
77	Memantina 10 mg	Comprimido
78	Mesilato de Rasagilina 1 mg	Comprimido
79	Metotrexato 2,5 mg	Comprimido
80	Metotrexato 25 mg/mL	Solução injetável
81	Micofenolato de mofetila 500 mg	Comprimido
82	Micofenolato de sódio 180 mg	Comprimido
83	Micofenolato de sódio 360 mg	Comprimido
84	Miglustate 100 mg	Cápsula
85	Natalizumabe 300 mg	Solução injetável
86	Olanzapina 5 mg	Comprimido
87	Olanzapina 10 mg	Comprimido
89	Paricalcitol 5 mcg/mL	Solução injetável
90	Pramipexol 0,125 mg	Comprimido
91	Pramipexol 0,25 mg	Comprimido
92	Pramipexol 1 mg	Comprimido
93	Quetiapina 25 mg	Comprimido
94	Quetiapina 100 mg	Comprimido
95	Quetiapina 200 mg	Comprimido
96	Quetiapina 300 mg	Comprimido
97	Ribavirina 250 mg	Cápsula
98	Riluzol 50 mg	Comprimido
99	Rituximabe 10 mg/mL	Solução injetável
100	Rivastigmina 1,5 mg	Cápsula
101	Rivastigmina 3 mg	Cápsula
102	Rivastigmina 4,5 mg	Cápsula
103	Rivastigmina 6 mg	Cápsula
104	Rivastigmina 9 mg	Adesivo transdermico



105	Rivastigmina 18	Adesivo transdermico
106	Secuquinumabe 150mg	Solução injetável
107	Sevelamer 800 mg	Comprimido
108	Sildenafil 20 mg	Comprimido
109	Sildenafil 25 mg	Comprimido
110	Sildenafil 50 mg	Comprimido
111	Sirolimo 1 mg	Comprimido
112	Sirolimo 2 mg	Comprimido
113	Sofosbuvir 400mg c	Comprimido
114	Somatropina 4 UI	Pó para solução injetável
115	Somatropina 12 UI	Pó para solução injetável
116	Somatropina 15 UI	Pó para solução injetável
117	Somatropina 16 UI	Pó para solução injetável
118	Somatropina 18	Pó para solução injetável
119	Somatropina 24 UI	Pó para solução injetável
120	Somatropina 30 UI	Pó para solução injetável
121	Tacrolimo 1 mg	Cápsula
122	Tacrolimo 5 mg	Cápsula
123	Tafamidis 20 mg	Cápsula
124	Tenofovir 300 mg	Comprimido
125	Teriflunomida 14 mg	Comprimido
126	Tobramicina 300 mg	Solução para inalação
127	Tocilizumabe 20 mg/mL	Solução injetável
128	Tofacitinibe 5 mg	Comprimido
129	Toxina botulínica tipo A 100 U	Pó para solução injetável
130	Toxina botulínica tipo A 500 U	Pó para solução injetável
131	Travoprost 0,04mg/mL	Solução oftálmica
132	Ziprasidona 40 mg	Cápsula
133	Ziprasidona 80 mg	Cápsula



Grupo 1B: Medicamentos adquiridos pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal mediante transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde para tratamento para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NUMERO	MEDICAMENTO	FORMA FARMACÊUTICA
1	Acetato de ciproterona 50 mg	Comprimido
2	Acetato de goserrelina 3,6 mg	Implante subcutâneo
3	Acetato de goserrelina 10,8 mg	Implante subcutâneo
4	Acetato de lanreotida 60 mg	Solução injetável
5	Acetato de lanreotida 90 mg	Solução injetável
6	Acetato de lanreotida 120 mg	Solução injetável
7	Acetato de leuprorrelina 3,75 mg	Pó para suspensão injetável
8	Acetato de leuprorrelina 11mg	Pó para suspensão injetável
9	Acetato de octreotida 10 mg	Pó para suspensão injetável
10	Acitretina 10 mg	Cápsula
11	Acitretina 25 mg	Cápsula
12	Ambrisentana 5 mg	Comprimido
13	Ambrisentana 10 mg	Comprimido
14	Bosentana 62,5 mg	Comprimido
15	Bosentana 125 mg	Comprimido
16	Cloridrato de amantadina 100 mg	Comprimido
17	Cloridrato de selegilina 5 mg	Comprimido
18	Cloridrato de selegilina 10 mg	Comprimido
19	Cloridrato de triexifenidil 5 mg	Comprimido
20	Danazol 100 mg	Cápsula
21	Danazol 200 mg	Cápsula
22	Deferiprona 500 mg	Comprimido
23	Hidroxiureia 500 mg	Cápsula
24	Iloprosta 10 mcg/mL	Solução para nebulização
25	Imunoglobulina humana 0,5 g	Pó para suspensão injetável
26	Imunoglobulina humana 1g	Pó para suspensão injetável
27	Imunoglobulina humana 2,5 g	Pó para suspensão injetável



28	Imunoglobulinahumana6g	Pó para suspensão injetável
29	Imunoglobulinahumanaanti-hepatiteB500UI	Soluçãoinjetável
30	Mesilato de bromocriptina 2,5 mg	Comprimido
31	Mesilato de desferroxamina 500 mg	Pó para solução injetável
32	Octreotida 0,1 mg/mL	Solução injetável
33	Pancreatina 10.000 UI	Cápsula
34	Pancreatina 25.000 UI	Cápsula
35	Penicilamina 250 mg	Cápsula
36	Risperidona 1 mg	Comprimido
37	Risperidona 1 mg/mL	Solução oral
38	Risperidona 2 mg comprimido	Comprimido
39	Risperidona 3 mg comprimido	Comprimido
40	Rivastigmina 2 mg/mL	Solução oral
41	Sacarato de hidróxido férrico 20 mg/mL	Solução injetável
42	Tolcapona 100 mg	Comprimido
43	Triptorrelina 3,75 mg	Pó para suspensão injetável
44	Triptorrelina 3,75 mg	Pó para suspensão injetável

GRUPO 2: Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

NUMERO	MEDICAMENTO	FORMA FARMACÊUTICA
1	Acetazolamida 250 mg comprimido	Comprimido
2	Ácido nicotínico 250 mg	Comprimido de liberação Prolongada
3	Ácido nicotínico 500 mg	Comprimido de liberação Prolongada
4	Ácido nicotínico 750 mg	Comprimido de liberação



		Prolongada
5	Alfacalcidol 0,25 mcg	Cápsula
6	Alfacalcidol 1 mcg	Cápsula
7	Atorvastatina cálcica 10 mg	Comprimido
8	Atorvastatina cálcica 20 mg	Comprimido
9	Atorvastatina cálcica 40 mg	Comprimido
10	Atorvastatina cálcica 80 mg	Comprimido
11	Azatioprina 50 mg	Comprimido
12	Bezafibrato 200 mg	Comprimido
13	Bezafibrato 400 mg	Comprimido de liberação prolongada
14	Dextrotartarato de brimonidina 2 mg/mL	Solução Oftálmica
15	Brinzolamida 10 mg/mL	Suspensão oftálmica
16	Budesonida 200 mg	Cápsula para inalação
17	Budesonida 200 mg	Aerossol bucal
18	Budesonida 200 mg	Pó para inalação
19	Budesonida 400 mcg	Cápsula
20	Calcipotriol 50 mcg/g	Pomada
21	Calcitonina 50 UI	Solução injetável
22	Calcitonina 100 UI	Solução injetável
23	Calcitonina 200 UI/dose	Solução spray nasal
24	Calcitriol 0,25 mcg	Cápsula mole
25	Calcitriol 1 mcg/mL	Solução injetável
26	Ciclofosfamida 50 mg	Comprimido
27	Ciclosporina 10 mg	Cápsula
28	Ciclosporina 25 mg	Cápsula
29	Ciclosporina 50 mg	Cápsula
30	Ciclosporina 100 mg	Cápsula
31	Ciclosporina 100 mg/mL	Solução oral
32	Ciprofibrato 100 mg	Comprimido
33	Clobazam 10 mg	Comprimido
34	Clobazam 20 mg	Comprimido
35	Clobetasol 0,5 mg/g	Creme

f

Secretaria Municipal de Saúde
REMUME 2021
Lidianópolis, PR



36	Clobetasol 0,5 mg/g	Solução capilar
37	Clopidogrel 75 mg c	Comprimido
38	Difosfato de cloroquina 150 mg	Comprimido
39	Fosfato de codeína 3 mg/mL	Solução oral
40	Fosfato de codeína 30 mg	Comprimido
41	Fosfato de codeína 30 mg /mL	Solução injetável
42	Fosfato de codeína 60 mg	Comprimido
43	Complemento alimentar para paciente fenilcetonúrico menor de 1 ano (fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina)	
44	Complemento alimentar para paciente fenilcetonúrico maior de 1 ano (fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina)	
45	Cloridrato de dorzolamida 20 mg/mL	Solução oftálmica
46	Etofibrato 500 mg	Cápsula
47	Etossuximida 50 mg/mL	Xarope
48	Fenofibrato 200 mg	Cápsula
49	Fenofibrato 250 mg	Cápsula de liberação retardada
50	Bromidrato de fenoterol 100 mcg/dose	Solução aerossol
51	Acetato de fludrocortisona 0,1 mg	Comprimido
52	Fluvastatina 20 mg	Cápsula
53	Fluvastatina 40 mg	Cápsula
54	Fumarato de formoterol 12 mcg	Cápsula inalante
55	Fumarato de formoterol 12 mcg	Cápsula inalante
56	Fumarato de formoterol + budesonida 6 mcg + 200 mcg	Cápsula inalante
57	Fumarato de formoterol + budesonida 6 mcg + 200 mcg	Cápsula inalante
58	Fumarato de formoterol + budesonida 12 mcg + 400 mcg	Cápsula inalante
59	Fumarato de formoterol + budesonida 12 mcg + 400 mcg	Pó para inalação
60	Gabapentina 300 mg	Cápsula
61	Gabapentina 400 mg	Cápsula



62	Genfibrozila 600 mg	Comprimido
63	Genfibrozila 900 mg	Comprimido
64	Sulfato de hidroxicloroquina 400 mg	Comprimido
65	Isotretinoína 10 mg	Cápsula
66	Isotretinoína 20 mg	Cápsula
67	Lamotrigina 25 mg	Comprimido
68	Lamotrigina 50 mg	Comprimido
69	Lamotrigina 100 mg	Comprimido
70	Lovastatina 10 mg	Comprimido
71	Lovastatina 20 mg	Comprimido
72	Lovastatina 40 mg	Comprimido
73	Mesalazina 10 mg/mL	Enema retal
74	Mesalazina 30 mg/mL	Enema retal
75	Mesalazina 250 mg	Supositório retal
76	Mesalazina 400 mg	Comprimido
77	Mesalazina 500 mg	Comprimido
78	Mesalazina 500 mg	Supositório retal
79	Mesalazina 800 mg	Comprimido
80	Mesalazina 1000 mg	Supositório retal
81	Cloridrato de metadona 5 mg	Comprimido
82	Cloridrato de metadona 10 mg	Comprimido
83	Cloridrato de metadona 10 mg/mL	Solução injetável
84	Metilprednisolona 500 mg	Solução injetável
85	Sulfato de morfina 10 mg	Comprimido
86	Sulfato de morfina 10 mg/L	Solução injetável
87	Sulfato de morfina 10 mg/mL	Solução oral
88	Sulfato de morfina 30 mg	Comprimido
89	Sulfato de morfina 30 mg	Cápsula de liberação Prolongada
90	Sulfato de morfina 60 mg	Cápsula de liberação Prolongada
91	Sulfato de morfina 100 mg	Cápsula de liberação Prolongada
92	Naproxeno 250 mg	Comprimido



93	Naproxeno 500 mg	Comprimido
94	Cloridrato de pilocarpina 20 mg/mL (2%)	Solução Oftálmica
95	Brometo de piridostigmina 60 mg	Comprimido
96	Pravastatina sódica 10 mg	Comprimido
97	Pravastatina sódica 20 mg	Comprimido
98	Pravastatina sódica 40 mg	Comprimido
99	Primidona 100 mg	Comprimido
100	Primidona 250 mg	Comprimido
101	Cloridrato de raloxifeno 60 mg	Comprimido
102	Risedronato sódico 5 mg	Comprimido
103	Risedronato sódico 35 mg	Comprimido
104	Xinafoato de salmeterol 50 mcg	Aerossol bucal
105	Xinafoato de salmeterol 50 mcg	Pó para inalação
106	Maleato de timolol 5 mg/mL (0,5%)	Solução oftálmica
107	Topiramato 25 mg comprimido	Comprimido
108	Topiramato 50 mg comprimido	Comprimido
109	Vigabatrina 500 mg comprimido	Comprimido

GRUPO 3: é constituído por medicamentos, cuja responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação de responsabilidade dos municípios sob regulamentação da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.



RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Nesta relação, encontram-se especificados os medicamentos constantes nas maletas de emergência disponíveis na Unidade Básica de Saúde, os quais são utilizados nos cuidados imediatos que devem ser prestados em situações de urgência e emergência. Relação de medicamentos exigidos pelo SAMU segundo a Portaria Nº2048, de 5 De Novembro de 2002, em Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências.

Os medicamentos que devem estar disponíveis na unidade de urgência, contemplando medicamentos usados na primeira abordagem dos pacientes graves e também sintomáticos, antibióticos e anticonvulsivantes, uma vez que alguns pacientes poderão permanecer nestas unidades por um período.

Medicamentos que pertencem a ao REMUME

NÚMERO	MEDICAMENTO	FORMA FARMACÊUTICA
1	Amiodarona 50mg/ml	Injetável
2	Amitriptilina 25mg	Comprimido
3	Atropina 0,25mg/ml	Injetável
4	Bicarbonato de sódio 1mEq/ml	Injetável
5	Biperideno 2mg	Comprimido
6	Brometo de Ipratrópio	Solução Inalação
7	Captopril 25mg	Comprimido
8	Carbamazepina 200mg	Comprimido
9	Carvão Ativado	Pó
10	Cefalexina 500mg	Comprimido
11	Cloreto de Potássio 2,5mEq/ml	Injetável
12	Cloreto de sódio 0,9%	Injetável
13	Clorpromazina 25mg	Comprimido
14	Clorpromazina 100mg	Comprimido
15	Diazepam 5mg/ml	Injetável
16	Digoxina 0,25mg	Comprimido
17	Dipirona 500mg	Injetável
18	Dopamina 5mg/ml	Injetável
19	Enalapril 5mg; 10mg; 20mg	Comprimido
20	Fenitoina 100mg	Comprimido
21	Fenobarbital 100mg/ml	Injetável
22	Flumazenil 0,1mg/ml	Injetável
23	Furosemida 10mg/ml	Injetável



24	Glicose 5%; 10%; 50%	Injetável
25	Haloperidol 5mg/ml	Injetável
26	Heparina 5000UI/ml	Injetável
27	Succinato sódico de Hidrocortisona 500mg	Injetável
28	Insulina NPH e REGULAR	Injetável
29	Lidocaina 20mg/g	Gel
30	Metildopa 250mg	Comprimido
31	Metoclopramida 5mg/ml	Injetável
32	Metoprolol 50mg	Comprimido
33	Nifedipino 10mg	Comprimido
34	Paracetamol 500mg	Comprimido
35	Prometazina 25mg/ml	Injetável
36	Sais para reidratação oral 27,9g	Pó para solução oral
37	Sulfametaxazol +Trimetroprima 400mg + 80mg	Comprimido
38	Sulfametaxazol +Trimetroprima 40mg + 8mg	Suspensão oral
39	Sulfato de Magnésio 10%; 50%	Injetável
40	Verapamil 80mg	Comprimido

Medicamentos Solicitados para Urgência e Emergência que não pertencem a RENAME solicitados pela Portaria Nº2048, de 5 de Novembro de 2002.

NÚMERO	MEDICAMENTO	FORMA FARMACÉUTICA
1	Adrenalina 1mg/ml	Injetável
2	Aminofilina 24mg/ml	Injetável
3	Ampicilina 500mg	Comprimido
4	Cefalotina 1G	Injetável
5	Cloranfenicol 1G	Injetável
6	Cloridrato de Clonidina 150mcg/ml	Injetável
7	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml	Injetável
8	Complexo B	Injetável
9	Deslanosideo 0,2mg/ml	Injetável
10	Dexametasona 2mg/ml	Injetável
11	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml	Injetável
12	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Injetável
13	Fitomenadiona 10mg/ml	Injetável
14	Gentamicina 40mg/ml	Injetável
15	Gluconato de cálcio	Injetável



16	Manitol 200mg/ml	Solução Injetável
17	Midazolam 1mg/ml	Injetável
18	Midazolam 2mg/ml	Solução Oral
19	Muperidina 100mg/2ml	Injetável
20	Nitroprussiato de sódio	Injetável
21	Omeprazol 40mg/ml	Injetável
22	Tramadol 50mg/ml	Injetável